



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos de Senador Pompeu – CEJA		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos de Senador Pompeu – CEJA, aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 06286843-8	PARECER: 0498/2006	APROVADO: 06.11.2006

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de requerimento firmado pela direção do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Senador Pompeu, objetivando o credenciamento da instituição e a aprovação da educação de jovens e adultos correspondente aos ensinos fundamental e médio.

Criado pelo Decreto nº 26.921, de 10.02.2003, publicado no D.O.E nº 031/2003, o CEJA em apreço é dirigido por Zeneide Gonçalves da Silva Bezerra, pedagoga e especialista em Gestão Escolar, secretariado por Maria de Fátima Pimenta da Silva, registrada com o nº 7054/00/SEDUC, e coordenado por Maria de Fátima Fernandes Barbosa.

Com uma matrícula de 560 alunos, dos quais 333 estão na metodologia semipresencial, o CEJA oferece ensino adequado correspondente a turmas de 1ª a 4ª série e de 5ª a 8ª do ensino fundamental e ao TAM – ensino médio. Dos alunos matriculados com frequência flexível, 208 cursam o ensino médio e 125, o fundamental.

Conforme documentos comprobatórios e quadro de lotação, apenso às fls. 364, atuam no estabelecimento em pauta onze professores, dos quais somente o que atua no TAM utiliza-se de autorização temporária, muito embora seja licenciado em História.

Compondo o quadro de profissionais atuam, ainda, dois docentes no Centro de Multimeios e dois no Serviço de Assessoria Pedagógica – SASP.

Neste CEJA, estão matriculados nove deficientes auditivos.

O regimento escolar, cuja ata de aprovação data de 23.03.2006, obedece às premissas da Resolução nº 395/2005 deste Colegiado e é coerente com o projeto pedagógico apresentado.

O curso semipresencial é ministrado na sistemática auto-instrucional por meio de 105 módulos didáticos contidos em dezoito compêndios para o fundamental e de 129 módulos contidos em 21 volumes para o médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0498/2006

A verificação do rendimento escolar obedece à forma prevista no Artigo 24 da LDBEN/1996.

Constam, além destes documentos, do processo: o Projeto Sala de Multimeios, um projeto de desenvolvimento de leitura, uma cópia do planejamento estratégico de gestão integrada – GIDE, um termo de convênio com o Liceu Marcionílio Gomes de Freitas para uso do Laboratório de Ciências e de Informática, ficha individual do estabelecimento, cópias de: Laudo de Inspeção Sanitária, alvará de funcionamento, Parecer Técnico de Segurança, declaração de exercício de magistério e de nada consta referentes à pessoa da diretora, comprovantes de habilitação de todos os funcionários, fotografias de ambientes e de fachada do prédio, planta baixa, croqui de localização, relatório de visita prévia realizada pelo CREDE-14, matrizes curriculares, relações de material de escrituração escolar, de coletânea de textos legais, de móveis e equipamentos, de material didático e de acervo bibliográfico e cópias do D.O.E. nº 031/2003, com o Decreto de Criação, e do D.O.E. nº 045/2005, com as nomeações do núcleo gestor.

A ficha identificatória, as fotografias e o relatório do CREDE-14 afirmam que esse CEJA tem um conjunto de dependências composto de diretoria, secretaria, sala de professores, cantina, área a céu aberto, área coberta, quadra coberta, biblioteca, sala de leitura e de multimeios, além de equipamentos e recursos didáticos suficientes.

O CEJA de Senador Pompeu tem por mantenedor o Governo do Estado do Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, votamos pelo credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Senador Pompeu – CEJA, de Senador Pompeu, pela aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio que oferta na modalidade educação de jovens e adultos, inclusive com metodologia de atendimento semipresencial, e pela homologação de seu regimento.

Este ato terá validade até 31.12.2010.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0498/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2006.

MCT

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

Guaraciara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC